

3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024

Ao 16 dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, estando de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, **MÁRIO LUCIANO ROSA**, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e o fornecedor **SANJALENI COMERCIO E ALUGUEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.440.566/0001-50, com sede na Rua Expedicionário, nº 1.157, Centro, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.901-680, telefone: (14) 3326-3121 e (14) 99746-0602, e-mail: ourigelo@uol.com.br, neste ato representado por **ALEXANDRE GRECO**, sócio proprietário, brasileiro, do CPF/MF nº 137.189.548-18, denominado DETENTOR DA ATA, oriunda do processo em epigrafe, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 2.487, de 14 de agosto de 2023, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, com início em 16/07/2025 e término previsto para 16/07/2026, a vigência da Ata de Registro de Preços nº 079/2024, que tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação Seleção De Fornecedores Pelo Sistema De Registro De Preços (SRP), Visando Futuras E Parceladas Locações De Equipamentos E Materiais De Estrutura Para Eventos, conforme especificado no Termo de Referência anexo ao Edital da Licitação Pública, tal qual permite o caput do art. 49 do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

1.2. Ficam também renovados, a partir da data supra, os quantitativos originalmente registrados, observando-se que, para fins de adequação, ficam aditados os quantitativos necessários para que se obtenha integralmente a quantidade inicial contratada na ata originária, conforme disposto no § 2º do art. 49 do Decreto Municipal nº 2.487/2023, em harmonia com o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. A presente Ata passa a vigorar, a partir desta data, com os quantitativos e valores indicados no quadro abaixo, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 49 do Decreto Municipal supracitado:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	GRADIL: Locação de unidades de gradil (grades de proteção e	Unidade por diária	250	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00



	<p>direcionamento de (público) de no mínimo 2 metros de comprimento por 1,2m de altura.</p> <p>Incluindo o serviço de montagem e desmontagem, além da promoção de eventuais adequações de estrutura que se fizerem necessárias em razão de exigências do Corpo de Bombeiros.</p>				
07	<p>LOCAÇÃO DE TENDA 10X10:</p> <p>Locação de tendas, devendo atender a especificação descrita abaixo:</p> <p>Locação de tenda 10X10 piramidal em lona branca.</p> <p>Incluindo serviço de montagem e desmontagem, inclusive promovendo eventuais adequações da estrutura que se fizerem necessárias em razão de exigências do Corpo de Bombeiros.</p> <p>As tendas oferecidas não podem apresentar qualquer tipo de furo, rasgo, ou quaisquer outros tipos de danificação.</p>	Unidade por diária	100	R\$ 1.770,00	R\$ 177.000,00
08	<p>LOCAÇÃO DE TENDA 06X06:</p> <p>Locação de tendas, devendo atender a especificação descrita abaixo:</p> <p>Locação de tenda 06X06 piramidal em lona branca.</p> <p>Incluindo serviço de</p>	Unidade por diária	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00



	<p>montagem e desmontagem, inclusive promovendo eventuais adequações da estrutura que se fizerem necessárias em razão de exigências do Corpo de Bombeiros.</p> <p>As tendas oferecidas não podem apresentar qualquer tipo de furo, rasgo, ou quaisquer outros tipos de danificação.</p>				
09	<p>LOCAÇÃO DE TENDA 05X05:</p> <p>Locação de tendas, devendo atender a especificação descrita abaixo:</p> <p>Locação de tenda 05X05 piramidal em lona branca.</p> <p>Incluindo serviço de montagem e desmontagem, inclusive promovendo eventuais adequações da estrutura que se fizerem necessárias em razão de exigências do Corpo de Bombeiros.</p> <p>As tendas oferecidas não podem apresentar qualquer tipo de furo, rasgo, ou quaisquer outros tipos de danificação.</p>	Unidade por diária	45	R\$ 700,00	R\$ 31.500,00
11	<p>LOCAÇÃO DE CAMARINS :</p> <p>Camarim de Octanorm tamanho de 4 metros por 3 metros com ar condicionado, frigobar, com uma cobertura de tenda 5x5 com ART.</p>	Unidade por diária	06	R\$ 4.700,00	R\$ 28.200,00



12	LOCAÇÃO DE KIT DE MESA E CADEIRAS. 1 Unidade Mesa Quadrada em Plástico Branca 4 Unidade Cadeira Bistrô em Plástico Branca	Unidade por diária	800	R\$ 19,00	R\$ 15.200,00
VALOR GLOBAL: R\$ 306.900,00 (trezentos e seis mil e novecentos reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 079/2024 que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, assinam-no em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Salto Grande/SP, 16 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

SANJALENI COMERCIO E ALUGUEIS LTDA
ALEXANDRE GRECO
CONTRATADO